



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despachos:

Declaram, segundo resolução do Conselho de Ministros, como suficiente, para o efeito do provimento de diversos lugares públicos, em paralelo com o curso geral dos liceus, a habilitação de determinados cursos regulados pelos Decretos n.ºs 20 420 e 37 029.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 178:

Autoriza as administrações dos Hospitais Cívicos de Lisboa, do Hospital de Santa Maria e dos Hospitais da Universidade de Coimbra a satisfazer, em conta das verbas de despesas de anos económicos findos inscritas nos seus orçamentos privativos para o actual ano económico, encargos contraídos em anos económicos anteriores — Autoriza igualmente os referidos hospitais a organizar no corrente ano mais um orçamento suplementar além dos legalmente permitidos.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 46 179:

Dá nova redacção ao artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 41 380, que reorganiza os serviços da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários.

declarar a habilitação do curso de comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, como suficiente, em paralelo com a do curso geral dos liceus, para efeito de provimento no lugar de agente da Inspeção do Trabalho do Ministério das Corporações e Previdência Social.

Presidência do Conselho, 2 de Fevereiro de 1965. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado adjunto, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

Despacho

Mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, o Conselho de Ministros resolve considerar habilitações suficientes, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960:

- Para efeito de provimento no lugar de topógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal civil da Força Aérea, em paralelo com o curso geral dos liceus, os cursos de topógrafo auxiliar de obras públicas, construtor civil e encarregado de obras, regulados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948 (Estatuto do Ensino Técnico Profissional);
- Para efeito de provimento de lugares de topógrafo de 3.ª classe das câmaras municipais, na falta de candidatos diplomados com os cursos mencionados no despacho do Conselho de Ministros de 10 de Março de 1961, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 15 do mesmo mês, e tendo em atenção o disposto no § 1.º do artigo 619.º do Código Administrativo, a do curso geral dos liceus e a de um curso industrial de formação profissional que compreenda, até ao último ano, a disciplina de Desenho.

Presidência do Conselho, 2 de Fevereiro de 1965. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado adjunto, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, declarar como suficiente para efeito de provimento no lugar de mecânico electricista das instalações académicas da Universidade de Coimbra, em paralelo com a do curso geral dos liceus, a habilitação dos seguintes cursos do ensino técnico profissional: electricista, regulado pelo

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional,